

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES ASSEMBLEARES
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2023**

**CAPITULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETENCIA**

Art. 1º A comissão eleitoral, regularmente constituída, define as normas e procedimentos a serem executados no processo eleitoral para a eleição dos nos membros do Conselho Diretor, e Conselho Fiscal e de Ética, em conformidade com o Estatuto da OCB/PB.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral a execução de todas as tarefas referentes ao processo eletivo para ocupação dos cargos do Conselho Diretor, dos Conselhos Fiscal e de Ética para o quadriênio 2023/2027, incluindo:

I. a requisição e alocação de recursos materiais e humanos necessários para a realização dos processos eleitorais;

II. a disponibilização deste Regimento Interno aos interessados.

III. a verificação das condições de admissibilidade de chapas apresentadas para as respectivas eleições, em conformidade com o Estatuto Social e este Regimento;

IV. a recepção e a homologação das inscrições das chapas para as eleições 2023 que deverão ser feitas, diretamente na Secretaria da OCB/PB, endereçada à **Comissão Eleitoral**, mediante protocolo de recebimento no ato da entrega, contendo o nome do representante da chapa;

V. a recepção e encaminhamento dos recursos à Assembleia Geral contra a negativa de inscrição de chapas e/ou candidatos de alguma das chapas;

VI. a condução da Assembleia Geral à partir do início dos trabalhos referentes ao processo eleitoral, durante a efetivação das votações e apuração dos votos até a proclamação e posse dos eleitos;

VII. a condução do regime de votação, secreta ou aberta, conforme prevê o Estatuto Social;

VIII. a subscrição, pelos membros desta Comissão Eleitoral, da ata da Assembleia Geral em que houve as eleições;

IX. a deliberação acerca dos casos omissos neste Regimento Eleitoral.

Art. 3º A coordenação da Comissão Eleitoral compete ao integrante indicado pelos seus pares.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do coordenador, suas funções serão temporariamente atribuídas a um dos membros da Comissão, definido entre os mesmos.

CAPITULO II DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º - Somente serão recebidas as inscrições de chapas completas para candidatura aos órgãos sociais previstos no edital de convocação, em conformidade com o Estatuto Social, sendo uma única chapa para todos os cargos.

Art. 5º - As chapas deverão ser apresentadas em conformidade com o Estatuto Social Art. 45, ou seja, as quais deverão estar registradas na OCB-PB até 10 (dez) dias anteriores à data marcada para as eleições, subscritas por no mínimo 5 (cinco) COOPERATIVAS adimplentes e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

Art. 6º - Para efetivação da inscrição das chapas a mesma deverá estar acompanhada das seguintes informações e documentos:

- I. nome do seu representante, a relação dos nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência dos candidatos e dos respectivos números do Documento de Identificação do tipo Registro Geral (RG); da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e diploma de curso superior;
- II. nos casos de eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal, apresentar a Ata de eleição do candidato na sua respectiva cooperativa e para aqueles que não são presidentes, incluir também a declaração de indicação do presidente da cooperativa, verificando-se a condição estabelecida pelo §1º, art. 25 do Estatuto Social da presença de no mínimo 5 (cinco) ramos cooperativos no Conselho Diretor;
- III. para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal, apresentar o certificado de conclusão do curso de Conselheiro Administrativo ou Fiscal, respectivamente, ou declaração do candidato se comprometendo a fazer e concluir o curso em até 01 (um) ano após a eleição. Em caso de não cumprimento, tal situação será analisada pelo Conselho Diretor da OCB-PB;
- IV. declaração de concordância para o exercício dos cargos.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos aos cargos da OCB-PB deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e não estarem impedidos por lei para serem eleitos, devendo ser associados a alguma sociedade cooperativa, regularmente constituída e adimplente com o Sistema OCB/PB.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis, portanto impedidos de se candidatarem nas eleições de 2023, aqueles que não preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social, bem como sejam enquadrados no disposto no §9º do art. 25 e art. 46 do mesmo dispositivo legal.

Art. 7º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, no dia posterior ao encerramento das inscrições, para apreciação das condições de admissibilidade e divulgação das inscrições das chapas apresentadas, que deverão ser realizadas por meio de publicação no site da OCB/PB (www.paraibacooperativo.coop.br) e no quadro de avisos da OCB/PB abrindo-se o prazo até às 16 horas do dia 30 de março de 2023 para eventuais impugnações ou para eventuais recursos de candidaturas inscritas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, de membros de chapas.

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas concorrentemente serão identificadas por números cardinais sucessivos e progressivos por ordem cronológica de apresentação;

Parágrafo Segundo - A recusa de inscrição da chapa por não preenchimento das condições estabelecidas no Estatuto Social, bem como o impedimento de algum membro de chapa deverá ser comunicada ao representante da chapa respectiva por meio escrito e com aviso ou protocolo de recebimento.

I. Da recusa da chapa caberá recurso à Assembleia Geral;

II. Do impedimento de algum membro de chapa, caberá substituição, que deverá ser feita imediatamente à comunicação, ou apresentação de recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro. Os recursos deverão ser encaminhados pela mesma forma definida para o recebimento das inscrições de chapas;

Parágrafo Quarto. Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser apresentados pelos representantes de chapas em até as 16h do dia 30 de março de 2023. Findo esse prazo não serão mais recebidos;

Parágrafo Quinto. A Comissão Eleitoral só receberá os recursos fundamentados no Estatuto Social e neste Regimento;

Parágrafo Sexto. A interposição de recurso, em face da decisão da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá as eleições até a sua efetiva apreciação e deliberação, pelos membros desta;

Art. 8º – Em havendo impugnação e/ou recursos, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 03 de abril de 2023, até às 14 horas a decisão final e irrecorrível dos eventuais recursos e/ou impugnações, publicando a relação final das chapas inscritas para os cargos concorrentes.

CAPITULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 9º- A impugnação de chapa(s) e/ou candidato(s), pode ser feita pela Comissão Eleitoral, ou por manifestação de qualquer associado de cooperativa registrada, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos junto a sua cooperativa e esta junto ao Sistema OCB/PB.

Parágrafo Primeiro - A impugnação de chapa(s) e/ou candidato(s) ocorrerá se for constatada por esta Comissão Eleitoral qualquer omissão ou inexatidão das informações prestadas por ocasião do registro de chapa(s), por denúncia de qualquer associado de cooperativa registrada, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos junto a sua cooperativa e esta junto ao Sistema OCB/PB.

Parágrafo Segundo - Havendo chapa(s) com candidato(s) impugnado(s), poderá ser apresentado seu(s) substituto(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da comunicação de inadmissibilidade, desde que o respectivo substituto preencha todos os requisitos previstos neste regulamento e no Estatuto da OCB/PB.

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Art. 10º Para o início do ponto de pauta referente às eleições, a presidência da Assembleia Geral será interinamente assumida pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado pelos demais membros desta.

Art. 11º Ao Coordenador caberá o início dos trabalhos, apresentando as respostas aos recursos pendentes de apreciação e deliberação pelos membros da Assembleia Geral, ocasião em que as eleições ficarão suspensas até a completa finalização destes atos.

Art. 12º Cumpridos os atos do artigo anterior a Comissão Eleitoral dará continuidade às eleições.

Art. 13º Ato contínuo, o Coordenador da Comissão Eleitoral apresentará a(s) chapa(s), para o processo de eleição para a gestão 2023/2027, do Conselho Diretor, Conselhos Fiscal e de Ética, cujo regime de votação será por escrutínio secreto, ou aberto, conforme dispõe o Estatuto Social.

Art. 14º Em havendo mais de uma chapa concorrente a eleição dar-se-á por escrutínio secreto, na forma definida pelo Estatuto Social, e serão elaboradas cédulas eleitorais, que conterá o numero das chapas e a rubrica dos membros da comissão.

Art. 15º Apresentada(s) a(s) Chapa(s), a Comissão Eleitoral dará início a votação.

Parágrafo Único - Existindo quaisquer incidentes que tenham prejudicado a votação, esta será reiniciada.

Art. 16º Apurados os votos, a Comissão Eleitoral declarará a chapa vencedora, outorgando, imediatamente, a posse dos membros eleitos.

Art. 17º Após a posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética, a Comissão Eleitoral se dissolverá, devolvendo a Presidência da Assembleia Geral para o ocupante originário.